

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, segunda-feira, 20 de abril de 2020

Edição N.º 0401

DECRETO Nº 410/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE JAGUARIBARA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos IV e VII do Art. 99, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 399/2020, de 20/03/2020, que trata da possibilidade da prorrogação do Ponto Facultativo no Serviço Público Municipal, diante do agravamento da situação de saúde pública por conta do avanço do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), em todo o estado do Ceará;

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da precaução de infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19), implantadas pelo Decreto Municipal nº 398/2020, de 17 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 401/2020 de 20 de março de 2020, as quais necessitam ser redobradas;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública no Município de Jaguaribara, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº 545, de 08 de abril de 2020, e ainda o Decreto Legislativo Municipal nº 13/2020 de 13/04/2020, que reconheceu o Decreto Municipal nº 405/2020 de 20/04/2020 que decretou o estado de calamidade pública no Município:

CONSIDERANDO as medidas tomadas pelo Governo do Estado do Ceará, mediante Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado – Serie: 3 – Ano XII – nº 056, que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus; e

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais nº 33.544 de 19/04/2020, que prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias de enfrentamento à disseminação do Novo Coronavírus no Estado do Ceará.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas as vedações previstas no Decreto Municipal nº 398/2020, de 17 de março de 2020, e no Decreto Municipal nº 401/2020 de 20 de março de 2020, obedecendo as determinações contidas nos Decreto Estadual nº 33.510 de 16 de março de 2020 e Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, ficam mantidas no âmbito do Município de Jaguaribara até o dia 05 de maio de 2020.

Art. 2º - Fica prorrogado o Feriado Ponto Facultativo por mais 15 (quinze) dias, com vigência até o dia 05 de maio de 2020, diante do agravamento da situação de saúde pública por conta do avanço do novo CORONAVÍRUS (COVID-

19), em todo o estado do Ceará, pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, como necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social na prevenção e combate do COROVAVÍRUS (COVID-19).

Art. 3º - Portanto, para a Situação de Emergência em Saúde no Município para enfrentamento, prevenção e combate da infecção pelo novo coronavírus, estão excluídos todos os profissionais de saúde e demais servidores municipais envolvidos nesse trabalho.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo vir a ser prorrogado novamente pelo Poder Executivo, mediante agravamento da situação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Jaguaribara, 20 de abril de 2020.

Joacy Alves dos Santos Júnior PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 409/2020, de 17 de ABRIL de 2020.

Dispõe sobre a distribuição dos gêneros alimentícios oriundos do PNAE em estoque nas unidades escolares para alunos em situação de vulnerabilidade da Rede Municipal de Educação de Jaguaribara, em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrente do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID 19), e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a situação emergencial de saúde decorrente do quadro da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto do Decreto Municipal Nº 398 de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, segunda-feira, 20 de abril de 2020

Edição N.º 0401

que reconhece a ocorrência de calamidade pública no município de Jaguaribara;

CONSIDERANDO a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da Rede Pública Municipal, obrigatoriamente, até o dia 15 de abril do corrente ano, previstas no inciso III do Art. 4º do Decreto Municipal Nº 398 de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO a antecipação das férias escolares do mês julho dos Servidores da Rede Pública Municipal de Ensino para o período de 16 de abril de 2020 a 15 de maio de 2020, conforme o Decreto Municipal № 408 de 15 de abril de 2020:

CONSIDERANDO o compromisso da PMJ/SME de garantir que crianças e jovens, estudantes da Rede Municiapal da Educação, tenham alimentação durante o período de suspensão obrigatória das aulas;

CONSIDERANDO que para alcance desse objetivo em sua plenitude faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do fornecimento de alimentos básicos para os alunos da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) que destina recursos para aquisição de gêneros alimentícios para os alunos matriculados nas redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO que todas as Unidades Escolares contam com estoque de gêneros alimentícios que estava programado para ser utilizados na execução do cardápio durante o mês de março e abril;

CONSIDERANDO que a suspensão das atividades presenciais nas unidades escolares estabelecida pelo decreto citado acima inviabiliza a utilização dos gêneros alimentícios para a preparação do cardápio;

CONSIDERANDO os impactos nutricionais negativos que a suspensão das aulas e consequentemente da Alimentação Escolar pode trazer para os referidos alunos;

CONSIDERANDO a responsabilidade social que a Secretaria Municipal de Educação tem com os alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a distribuição dos gêneros alimentícios disponíveis nos estoques das Unidades Escolares aos alunos em situação de vulnerabilidade da Rede Municipal de Educação de Jaguaribara, em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrentes do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), evitando o perecimento desses itens.

§ 1º A distribuição dos gêneros alimentícios irá seguir o seguinte critério: a menor renda familiar, com base nos dados do Cadastro Único (CADÚNICO, Sistema de informações do Governo Federal, cujo serviço guarda as informações pessoais e de condição de vida de famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza).

§ 2º A entrega dos gêneros em estoque será de responsabilidade da unidade de ensino, sob a orientação técnica da SME, através do Setor de Alimentação Escolar.

§ 3º Caberá a cada unidade de ensino entrar em contato com os pais ou responsável legal para recebimento dos gêneros, conforme critério previsto no § 1º.

§ 4º Ao receber os alimentos, a família beneficiária deverá assinar termo de responsabilidade com vedação expressa de venda ou destinação diferenciada dos bens.

§ 5º Os alimentos serão distribuídos em forma de kits, e cada família fará jus a um kit de alimentação, desde que se enquadre nas condições previstas no § 1º do artigo 1º deste decreto.

Art. 2º. A distribuição dos kits com gêneros alimentícios não perecíveis para os alunos da Rede Municipal de Ensino, terá continuidade enquanto perdurar a suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais, com o acompanhamento do Conselho Municipal da Alimentação Escolar (CAE).

Art. 3º. As despesas para a aquisição dos kits com gêneros alimentícios aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Jaguaribara em virtude da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrentes do enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19), se darão utilizando os recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal de № 13.987/2020, de 07 de Abril de 2020.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, em 17 de abril de 2020.

Joacy Alves dos Santos Júnior Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA NA ÁREA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

O Plano de Contingência que se apresenta a seguir, tem como objetivo nortear as ações de continuidade dos serviços da Política Administrativa do município de Jaguaribara, de uma



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, segunda-feira, 20 de abril de 2020

Edição N.º 0401

forma sucinta e clara do contexto que se abordará no período em que a situação emergencial dos efeitos do Novo Coronavírus (Covid-19) perdurar.

A preocupação da Prefeitura Municipal em relação à continuidade da oferta dos serviços públicos é de maneira contínua, como garantia de direito constitucional e essa atenção está sendo planejada, e estrategicamente pensada na melhor maneira possível para que toda a comunidade continue a ter acesso as suas necessidades, e

CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribara, através do Decreto nº 405/2020, de 06 de abril de 2020, decretou o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), já havendo veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Jaguaribara já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas realizadas pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a

mesma situação no âmbito do Estado do Ceará e no Município de Jaguaribara através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e a Câmara Municipal de Jaguaribara, através do Decreto Legislativo nº 13/2020 de 13 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal:

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam, sendo urgentemente necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis excessos de despesas deste período.

Atendendo a RECOMENDAÇÃO 0013/2020/PmJJGT de 08 de abril de 2020, RECOMENDAÇÃO 0024/2020/PmJJGT de 16 de abril de 2020, e a RECOMENDAÇÃO 0026/2020/PmJJGT de 16 de abril de 2020, informamos ao MM Dra. Nara Rúbia Silva Vasconcelos Guerra, Promotora de Justiça que, a gestão, através do Prefeito Municipal e da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, tem a ciência da importância de manter o compromisso de planejar, elaborar, programar e executar todas as ações administrativas visando promover modificações e incluindo novas medidas que, por ventura, não estarão contempladas no Plano e que venham a ser necessárias ao longo do período emergencial de Pandemia.

Joacy Alves dos Santos Junior Prefeito Municipal

Wilame Duarte Lira de Oliveira Secretário de Planejamento, Administração e Finanças

FINALIDADE

Apresentar medidas adotadas pela Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças – SEPAF, razão da Pandemia da COVID-19 e do seu principal risco identificado, uma vez que não é possível eliminá-lo.

Diante do avanço do Convid-19 e do vasto estrago sob o aspecto socioeconômico e de saúde, caracterizado pelo o espectro global que o vírus tomou, a OMS (Organização Mundial da Saúde), declarou no início do mês de março (2020) a situação da proliferação do vírus como Estado de PANDEMIA - "Segundo a OMS, uma pandemia é a disseminação mundial de uma nova doença. O termo é utilizado quando uma epidemia — grande surto que afeta uma região — se espalha por diferentes



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, segunda-feira, 20 de abril de 2020

Edição N.º 0401

continentes com transmissão sustentada de pessoa para pessoa".

Em razão da situação ora vivenciada em cenário global, o Governo Federal por meio do Ministério da Saúde lançou Portaria Ministerial n°188, de 3 de fevereiro de 2020 onde Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, além disso, o Governo do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, e a Câmara Municipal de Jaguaribara, através do Decreto Legislativo nº 13/2020 de 13 de abril de 2020, declarou e reconheceu o Estado de Emergência (Calamidade Pública) e Suspenção de Serviços Presenciais, das aulas da rede pública e privada de ensino, bem como também do fechamento de comércios, visando uma ação preventiva de expansão do vírus através de uma série de medidas, entre elas o isolamento social.

Nessa mesma linha de atenção preventiva e de construção de medidas que evitem a proliferação do vírus, e seguindo as recomendações e orientações das autoridades de saúde (mundial, nacional e estadual) a Prefeitura Municipal de Jaguaribara através do Prefeito Joacy Alves dos Santos Junior e da Secretaria de Administração e Finanças, vem buscando seguir as normas assim determinadas pelos órgãos em questão, inclusive com publicação dos seguintes Decretos Municipais: Decreto nº 398/2020, de 17 de março de 2020, Decreto nº 399 de 20 de março de 2020, Decreto Municipal nº 401/2020 de 20 de março de 2020, e no Decreto nº 404 de 06 de abril de 2020, tendo ainda sido expedido o Decreto de Calamidade Pública nº 405 de 06 de abril de 2020, que declara o Estado de Calamidade Pública no Município de Jaguaribara, entre outros que em breve poderão ser publicados como novas medidas emergenciais de prevenção e proteção

Os decretos municipais se encontram disponíveis no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.jaguaribara.ce.gov.br

PRINCIPAL RISCO IDENTIFICADO

O Município de Jaguaribara no grave risco de ser atingido pela Pandemia da COVID-19, o que poderia levar a uma contaminação em massa dos servidores Municipais, inclusive da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças - SEPAF.

MISSÃO GERAL DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Execução das atividades durante o surto de COVID-19, garantindo a permanência do estado de normalidade e execução dos serviços básicos e essenciais.

CONTEXTUALIZAÇÃO

1 Os coronavírus são uma família de vírus que causam infecções respiratórias. O novo agente do coronavírus - COVID-

- 19 foi descoberto em 31 de dezembro de 2019 após casos registrados na China. Os coronavírus humanos foram isolados pela primeira vez em 1937. No entanto, somente em 1965 eles foram descritos como coronavírus, em decorrência do perfil na microscopia, similar a uma coroa. Os coronavírus mais comuns que infectam humanos são o alpha coronavírus 229E e NL63, e beta coronavírus OC43, HKU1, e a maioria das pessoas se infecta com algum desses ao longo da vida, sendo as crianças as mais propensas a se infectarem. A avaliação da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre o risco de contágio e impacto da COVID19, a partir de 28/02/2020, classifica a evolução desse evento, a nível global, de "muito alto". Em 30/01/2020, a OMS já havia declarado o surto de Doenca Respiratória Aguda pelo SARS-CoV-2 como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional(ESPII). O período médio de incubação da infecção por Coronavírus é de 5,2 dias, com intervalo que pode chegar até a 12,5 dias
- 2. A transmissibilidade dos pacientes infectados por SARS-CoV é, em média, de 7 dias após o início dos sintomas. Assim, todos os países devem estar preparados para conter a transmissão do vírus e prevenir a sua disseminação, por meio de vigilância ativa com detecção precoce, isolamento e manejo adequado dos casos, investigação/ monitoramento dos contatos e notificação oportuna

OBJETIVOS DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

- 1. Orientar os servidores da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças SEPAF, para a manutenção de um ambiente institucional seguro e saudável, no contexto da COVID-19.
- 2. Estabelecer procedimentos para a manutenção das atividades essenciais da instituição na possibilidade de interrupção compulsória das atividades presenciais, eventualmente determinada pelas autoridades de saúde, para a contenção da COVID-19 em Jaguaribara.

EXECUÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA MEDIDAS TOMADAS ATÉ O MOMENTO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.

Medida Tomada	Ação
ORGANIZAÇÃO DOS	Foi estabelecido através de
SERVIÇOS INTERNOS COM	Decretos a divulgação de
TRABALHOS PRESENCIAIS	Pontos Facultativos no
	serviço público municipal,
	sem prejuízo daqueles
	considerados essenciais,
	através dos Decretos nº
	399/2020, 402/2020 e
	404/2020. Estabeleceu-se
	critérios de atendimento ao
	público, com horários
	distintos, com revezamento



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, segunda-feira, 20 de abril de 2020

Edição N.º 0401

	no quadro de pessoal da		Informação. Através dessas
	Secretaria, evitando a		ferramentas, a sociedade
	aglomeração de pessoas, e		poderá enviar elogios,
	respeitando o espaço social.		reclamações, denúncias ou
FUNCIONAMENTO DO	Através de Sistemas		sugestões acerca do serviço
SETOR DE CONTABILIDADE,	Informatizados de		público prestado, em especial
TEȘOURARIA, LICITAÇÃO	contabilidade, licitação,		os serviços dispensados no
PÚBLIÇA, E DO SETOR	cobrança e de tributação,		combate ao COVID-19.
TRIBUTÁRIO E MOBILIÁRIO	esses setores utilizam o	PROGRAMAS SOCIAIS EM	Através da Lei nº 1.057/2020
	teletrabalho através da Fix	CONTINUIDADE NO ANO DE	de 13 de abril de 2020, e do
	Web Application que é uma	2020, QUE NÃO ESTAVAM	Decreto nº 407/2020 de 13 de
	ferramenta desenvolvida pela	PREVISTOS NA LOA	abril de 2020, a Secretaria de
	Fix Tecnologia que permite	APROVADA NO EXERCÍCIO	Planejamento, Administração
	acesso remoto ao seu Sistema/ERP direto de seu	DE 2019.	e Finanças elaborou e enviou
			à Câmara Municipal, através
	Data Centers via nagevador (browser), que incorpora as		de crédito especial a criação de dotação orçamentária, no
	vertentes da segurança da		âmbito da Secretaria de
	informação,		Saúde, para o enfrentamento
	confidencialidade,		da emergência na prevenção,
	integridade, disponibilidade,		disseminação e combate a
	autenticidade, irretratabilidade		Pandemia do
	(ou não repúdio). Quando		CORONAVÍRUS - COVID-
	necessário o acesso ao		19, pois não existia previsão
	material físico, estabeleceu-		na LOA 2020, podendo assim
	se horários pré-definidos,		realizar despesas dentro do
	respeitando os espaços e		Programa.
	evitando aglomeração.	ATUALIZAÇÃO DO SÍTIO	Está em construção e ficará
LEVANTAMENTO DOS	Consulta ao Departamento de	ELETRÔNICO DA	disponível no máximo até
SERVIDORES QUE ESTÃO	Recursos Humanos da	PREFEITURA MUNICIPAL	quarta feira, dia 22/04/2020,
VOLTANDO DE FÉRIAS,	Prefeitura, apenas no horário		uma aba específica, para em
FÉRIAS-PRÊMIO E FOLGA	da manhã, com marcação e		tempo real e de forma
COMPENSATIVA	situação social de espera.		fidedigna, publicar todas as
IDENTIFICAÇÃO DOS	Determinar imediatamente,		licitações, contratações e
SERVIDORES E	deixar de exercer		aquisições, receitas e
COLABORADORES COM	temporariamente as suas		despesas realizadas no
IDADE SUPERIOR A 60 ANOS	funções pública quando efetivo e não aposentado(a),		enfrentamento e mitigação da pandemia decorrente do
	sem prejuízo para sua		COVID-19. Até a liberação
	aposentadoria, e se proteger		dessa aba, pela provedora do
	no isolamento social		site, todas essas receitas e
	domiciliar		despesas que virem à ser
CAPACITAÇÕES E EVENTOS	Cancelamento e Adiamento		realizadas pela Gestão
NOS PRÔXIMOS 60 DIAS	na forma do Decreto Ponto		Pública, encontram-se
	Facultativo		disponíveis e em tempo real
FUNCIONAMENTO DO	Funcionando normalmente		no Portal da Transparência,
CENTRO DE APOIO	através de dois canais		cujo software atende à Lei da
OPERACIONAL DA	informatizados, o " <u>e-SIC e o</u>		Transparência Fiscal LC nº
CIDADANIA	Ouvidoria", que permite que		131/2009 e aos normativos e
	qualquer pessoa, física ou		orientações dos Tribunais de
	jurídica, que esses solicitem		Contas.
	informações públicas sem	DIVULGAÇÃO	Todas as medidas foram
	burocracia, através de um		tomadas, num contexto amplo e de forma rotineira,
	ambiente seguro e de fácil		divulgados na Radio difusora
	utilização. Possibilitando o gerenciamento das		de Jaguaribara, e nas que
	solicitações de informações		tem audiência na região
	buscando atender a todos os		jaguaribana, nos meios de
	requisitos da Lei de Acesso à		comunicação eletrônicos,
	requisites da Lei de Acesso a		zomanioayao olotromiooo,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, segunda-feira, 20 de abril de 2020

Edição N.º 0401

	redes sociais através da internet – rede mundial de
SUSPENÇÃO DOS PRAZOS	computadores Deliberação do Comitê
DOS PROCESSOS	Extraordinário COVID-19 –
ADMINISTRATIVOS	Secretaria de Saúde do
,	Município.
INSCRIÇÃO E COBRANÇA	É comum a inscrição e
DO I.P.T.U. 2020	cobrança do IPTÚ do
	exercício somente a partir do
	segundo semestre do
	exercício em vigor. Assim,
	recomenda-se, mesmo no
	segundo semestre, fazer uma
	adiamento dessa cobrança
	devido a situação financeira e
	compromissos de cada
	contribuinte.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 17 de abril de 2020.

Joacy Alves dos Santos Junior Prefeito Municipal

Wilame Duarte Lira de Oliveira Sec. de Planejamento, Administração e Finanças

PLANO MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA E PREVENÇÃO PARA OS ATENDIMENTOS REALIZADOS NOCONSELHO TUTELAR NO PERÍODO PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS- COVID-19.

CONSELHO TUTELAR DE JAGUARIBARA - CE

ENDEREÇO DO CONSELHO : RUA PROFESSORA MARLINDA ELÓI, 424 – CENTRO

FONE: (88) 9 9644 4192

E-MAIL DA PREFEITURA: conselhotutelarjaguaribara@hotmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ENDERECO DA SECRETARIA: PERGENTINO ALMINO PINHEIRO - SN

E-MAIL DA SECRETARIA: smas@jaguaribara.ce.gov.br

FONE: (88) 996071874 CELULAR: (88) 3568-4534

SECRETARIA MUNICIPAL: TICIANE FERNANDA DIOGENES PINHEIRO

FONE: (88) 3568-4534 CELULAR: (88) 9 9972

0098

E-MAIL: ticianediogenes@hotmail.com

		CONSECULION	CONSELHEIROS TUTELARES				
	1	GILMACIO ARRUDA BANDEIRA	CONSELHEIRO TUTELAR				
	2	HARLEY BANDEIRA BOTÃO	CONSELHEIRO TUTELAR				
:	3	MARIA VANDILEUZA DE	CONSELHEIRO TUTELAR				

	QUEIRÓS	
4	MARIA MÔNICA DA SILVA	CONSELHEIRO TUTELAR
5	MONICA ALVES DIOGENES	CONSELHEIRO TUTELAR

Considerando as normativas nacionais, estaduais e municipais referentes ao novo coronavírus, como também considerando que este **CONSELHO** tendo a responsabilidade em resguardar a saúde de toda a população que acessa os serviços como também aos profissionais que executam os serviços, visando evitar e não contribuir com qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local da doença, institui O Plano Municipal de Contigência e Prevenção para os Atendimentos realizados no Conselho Tutelar de Jaguaribara no período pandemia decorrente do novo coronavírus- covid-19.

CONSIDERANDO o que o município vem adotando uma serie de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença; destaca-se os decretos municipais dispostos no(s), decreto(s) nº398/2020, 17 de março de 2020, decreto nº 399, de 20 de março de 2020, decreto nº401/2020 de 20 de março de 2020 e no decreto nº 404 de 6 de abril de 2020.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal 405/2020 de 06 de abril do corrente ano, decreta Estado de Calamidade Pública no município de Jaguaribara, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 01/2020 de 02 de abril do corrente ano, que decretou a ocorrência de estado de calamidade pública no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.519 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as orientações da OMS, ANVISA, MS e SESA/CE, para serem adotados mediante a pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as Portaria 337/2020 do Ministério da Cidadania, que trata de orientações sobre a Pandemia do Coronavírus e atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

CONSIDERANDO o Plano de Contingência de Serviços de Assistência Social – Pandemia Covid 19, elaborado pelo Fórum Estadual de Trabalhadores/As do Sistema Único de Assistência Social do Ceará;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal e o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, segunda-feira, 20 de abril de 2020

Edição N.º 0401

CONSIDERANDO o caráter essencial do serviço prestado pelos Conselhos Tutelares, conforme arts. 131 a 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90), devendo o Município prover as instalações, servidores e assegurar o integral funcionamento da secretaria e dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme inteligência do artigo 131 da Lei 8069/90; Seguem as medidas a serem adotadas:

- 1.1- Cancelamento de todas as atividades coletivas presenciais de qualquer natureza enquanto perdurarem as medidas de isolamento social e restrição de circulação;
- 1.2- Os Conselheiros Tutelares para o atendimento de novos casos e casos em andamento devem trabalhar, despachando sempre que possível em regime de teletrabalho(despacho eletrônico/manutenção de sistemas de informação/atendimentos ou orientações por telefone e aplicativos de internet/manutenção de contato com demais órgãos do sistema de garanta de direito);
- 1.3- Atendimento Remoto, conforme cronograma em anexo, por meio de telefone, correspondência eletrônica ou videoconferência, conforme exigência do caso concreto;
- 1.4- O atendimento realizado pelo Conselho Tutelar será executado através de escala de plantão remoto de 24 horas. Sendo parte dessa escala na Sede do conselho com possível deslocamento para atendimento presencial de demandas para as quais seja imprescindível essa modalidade de atendimento.
- 1.5- Os Conselheiros tutelares devem orientar e comunicar à população quanto às restrições dos atendimentos na forma presencial de acordo com anexo 1, os quais devem ser reservados, excepcionalmente, para casos emergenciais, para evitar a aglomeração de pessoas;
- 1.6- Os Conselheiros Tutelares durante o fim de semana devem trabalhar em regime de acordo com anexo 2, sendo construído escala e divulgado nos órgãos do Sistema de Garantia de Direito e através de mídia digital, paginas oficiais do órgão
- 1.7- A Secretaria de Assistência Social deverá assegurar o fornecimento de equipamentos de proteção individual, insumos para higienização e lavagem de mãos como também para limpeza do imóvel em que funciona o Conselho Tutelar;
- 1.8- Se houver a necessidade afastamento e isolamento temporário de Conselheiros(as) Tutelares com idade acima de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas que integram o grupo de risco de mortalidade por COVID-19 deverá ser convocado suplente;
- 1.9- A Secretaria de Assistência Social deverá assegurar o fornecimento de veículo, internet, uso de correios eletrônicos,

dentre outras medidas necessárias ao efetivo desempenho das atividades dos conselheiros tutelares;

- 1.10- O Conselho Tutelar manterá o fluxo intersetorial já definido pela rede local, por meios eletrônicos:
- 1- CÉLULA DA ESPECIAL: sasjaguaribara2018@gmail.com 2- CRAS: crasjaguaribara2017@outlook.com
- 3- SMAS: smas@jaguaribara.ce.gov.br4- CMDCA: smas@jaguaribara.ce.gov.br
- 5- DISTRITO POLICIAL
- 6- MP MINISTÉRIO PÚBLICO

Entre outros.

O Plano de Contingência ora apresentado servirá de direção para o funcionamento do Conselho Tutelar, de maneira a garantir o acesso ao atendimento das crianças e dos adolescentes de Jaguaribara nesse contexto pandemia de COVID-19, com as devidas medidas de segurança para todos/as envolvidos/as.

É importante deixar claro que, as orientações contidas podem sofrer alterações provenientes de determinações normativas do Gestor Municipal, uma vez que, sendo a realidade a referência para nortear as políticas públicas, e a partir das projeções que se vá fazendo do contexto da pandemia, as práticas, assim como, as normativas terão que ir se adequando ao que a realidade nos apresentar.

Que sigamos com o objetivo de proteger as crianças e adolescentes que necessitam dos serviços, programas, projetos e benefícios, com escolhas éticas e políticas no âmbito das políticas públicas de Jaguaribara/CE.

GILMACIO ARRUDA BANDEIRA HERLEY BANDEIRA BOTÃO MARIA VANDILEUZA DE QUEIROS MARIA MÔNICA DA SILVA MÔNICA ALVES DIÓGENES

Jaguaribara 17 de Abril de 2020.

ANEXO 1

ESCALA DE CONSELHEIROS TUTELARES – SEMANAL (SEGUNDA A SEXTA)

	CONSELHEIROS RESPOSÁVEIS	CONTATO
OLOUNDA - I LINA	GILMACIO, MONICA DIOGENES E HARLEY	- 88 99862-5346 - 88 99770-4246 - 88 99933-0974
I LITY I LITT	GILMACIO, MONICA SILVA, MONICA DIOGENES.	- 88 99862-5346 - 88 99699-8694 - 88 99770-4246



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, segunda-feira, 20 de abril de 2020

Edição N.º 0401

QUARTA - FEIRA	GILMACIO, VANDILEUZA MONICA SILVA.	-88 99862-5346 -88 99678-1420 -88 99699-8694
QUINTA-FEIRA	MONICA SILVA, VANDILEUZA, HARLEY	-88 99699-8694 -88 99678-1420 -88 99933-0974
SEXTA - FEIRA	VANDILEUZA, HARLEY. MONICA DIOGENES.	-88 99678-1420 -88 99933-0974 -88 99770-4246

ANEXO 2

ESCALA CONSELHEIROS TUTELARES - FIM DE SEMANA. (SÁBADO E DOMINGO).

FIM DE SEMANA	CONSELHEIROS RESPONSÁVEIS	CONTATOS
18 e 19/04/2020	VANDILEUZA E MONICA SILVA	-88 99678-1420 -88 99699-8694
25 e 26/04/2020	GILMACIO E HARLEY	- 88 99862-5346 - 88 99933-0974
02 e 03/05/2020	MONICA DIOGENES E VANDILEUZA	-88 99770-4246 -88 99678-1420
09 e 10/05/2020	MONICA SILVA E GILMACIO	- 88 99699-8694 - 88 99862-5346
16 e 17/05/2020	HARLEY E MONICA DIOGENES	- 88 99933-0 97 4 - 88 99770-4 24 6
23 e 24/05/2020	VANDILEUZA E MONICA SILVA	- 88 99678-1420 - 88 99699-8 69 4
30 e 31/05/2020	GILMACIO E HARLEY	-88 99862-5346 -88 99933-0974

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO, AQUICULTURA E PESCA DE JAGUARIBARA - CEARÁ PARA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORORNAVÍRUS -COVID 19.

INFORMAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA CNPJ: 07.442.981/0001-76.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURSIMO, AQUICULTURA E PESCA

ENDEREÇO: Avenida Bezerra de Menezes, 350 Centro CIDADE: Jaquaribara UF: CE

CEP: 63.490-000 E-MAIL: sedeta.jaguaribara.ce@hotmail.com CONTATO (88) 9 9955 4434

SECRETÁRIA MUNICIPAL: Livia Israela Barreto da Silva

CONTATO (88) 9 9955 4434

EQUIPE

PROFISSIONAL	CARGO
Lívia Israela Barreto da Silva	Secretária Municipal
Fracisco Felipe Pinheiro Freitas	Secretário Executivo
Gilcreide Magalhães de Queirós	Coordenador de Turismo
Gisele de Sena Saraiva	Agente Administrativo – Responsável pela Sala do Empreendedor
Antônia Jocivania Bezerra	Auxiliar Administrativo - Agente de
Saldanha	Desenvolvimento Local
Daiana Batista Alves	Auxiliar Administrativo – Aquicultura e Pesca
Vandercleia Dantas	Bolsista - Auxiliar Administrativo
	Desenvolvimento Econômico
Marlene Diógenes	Auxiliar de Serviços Gerais
Jorge Clementino Rodrigus	Vigilante

INTRODUÇÃO

O Plano de Contingência da referida Secretaria, tem como objetivo apresentar as ações de combate à Pandemia do novo Coronavírus no Município de Jaquaribara, especificadamente no caráter Econômico, as medidas à serem apresentadas, norteiam a população para dar continuidade e garantir de forma segura aos atendimentos prestados, seguindo sempre as orientações da Organização Mundial da Saúde e Municipais, através do Gabinete do Prefeito e orientações Secretaria de Saúde, ambos , vem adotando em conjunto com as demais Secretarias medidas importantes que atuam na prevenção d o avanço da contaminação em Jaguaribara. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, iniciou os trabalhos de prevenção desde o primeiro Decreto do Governo do Estado do Ceará, com medidas que foram executadas por toda a equipe, com a preocupação maior de preservar a saúde dos funcionários e público atendido, reforçadas através das publicações municipais dispostos no(s), decreto(s) no398/2020, 17 de março de 2020, decreto no 399, de 20 de março de 2020, decreto no401/2020 de 20 de março de 2020 e no decreto no 404 de 6 de abril de 2020.

As atuações da Secretaria perpassam por grandes públicos, considerando as aptidões econômicas do Município, que exige a abrangência dos trabalhos nos diversos setores da economia, a junção do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Aquicultura e Pesca ocorre pela afinidade de atividades produtivas dependentes do reservatório açude Castanhão. Em anexo, estão as competências detalhadas da Secretaria, destacando as



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, segunda-feira, 20 de abril de 2020

Edição N.º 0401

capacitações massivas e realização de eventos de pequeno, médio e grande porte, características que a justificam a tomada das decisões, bem como o cancelamentos e suspensões de diversas ações para evitar aglomerações, restrições necessárias.

O Governo Municipal de Jaguaribara, através de suas Secretarias, estão trabalhando alinhadas na realização de ações coletivas que possibilite resultados positivos para a saúde pública e bem estar social.

PLANO DE CONTIGÊNCIA - CRONOGRAMA

As medidas tomadas para o combate à COVID 19, serão informadas através de quadro demonstrativo abaixo, dividas pelos Setores de atuação da Secretaria. Todos os membros da equipe seguem trabalhando de suas residências, foram suspensos os atendimentos ao público, mas com a permanência dos serviços, através de atendimentos virtuais e a por telefone. Para manter os trabalhos administrativos, a secretaria esta funcionando apenas com trabalhos internos, sem atendimento ao público, com revezamento de funcionários, realizado apenas a Secretária e Secretário executivo, em dias alternados. A limpeza do espaço físico, continua sendo realizada em horário que antecede à chegada de funcionário escalado, todos com acesso à álcool em gel e máscaras, disponibilizados pela Prefeitura Municipal.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO		
MEDIDAS	SERVIÇOS	
Cancelamento de cursos, oficinas, palestras, feiras, consultorias e capacitações previstas para o primeiro semestre de 2020. Suspensão dos serviços presenciais aos produtores rurais e associações	Disponibilidade dos conteúdos e informações através de vídeos com aulas, lives com profissionais de órgãos parceiros, via as mídias sociais, rádio, e atendimento especializado via telefone e whatsapp. Atendimentos via telefone, repasse de informações através	
produtivas, bem como a realização de reuniões nas comunidades rurais	de whatsapp.	
Suspensos todos os atendimentos presenciais da Sala do Empreendedor.	Disponibilizado canais de atendimento aos Micro Empreendedores Individuais, as Micro e Pequenas empresas no Município, para a continuidade do suporte administrativo e contábil prestado pela Sala do Empreendedor.	
Suporte para aos beneficiários do Auxílio Emergencial do Governo Federal, elaboração de cartilha e participação em programas de rádio local.	Disponibilidade de número maior de canais de atendimentos, com funcionamento de 08h às 20h, inclusive aos finais de semana.	

Emissão de comunicado à todos os comerciantes, sobre o Decreto do Governo do Estado do Ceará, referente ao funcionamento dos serviços essenciais. Articulação para prevenção sanitária nos pontos comerciais considerados	Apoio através de serviços gratuitos de instituições de ensino IFCE para cadastro de comércios em aplicativo para o facilitar a divulgação e serviço de televendas. Atuação em conjunto com Secretaria de Saúde através da Vigilância Sanitária e Secretaria
de serviços essências.	de Infraestrutura e meio Ambiente para a pulverização de solução de hipoclorito nos espaços urbanos e áreas externas dos comércios.
Atuação direta com Bancos e Lotéricas, com o devido apoio do Destacamento da Policia Militar.	Envio de comunicado oficial aos órgãos financeiros — Banco do Brasil e Lotérica para reforçar as medidas preventivas ao combate ao vírus, levando em consideração as aglomerações que possam surgir devido aos saques do auxilio emergencial.
Atuação direta com Comerciantes do Município.	Elaboração de informativos que auxiliam na execução segura dos trabalhos dentro e fora dos estabelecimentos, entrega de decretos impressos, para que todos tenham acesso as informações.
TURIS	-
MEDIDAS Cancelamento de todas as visitas	SERVIÇOS Disponíveis na páginas de
Guiadas aos pontos turísticos de Jaguaribara	mídias sociais e sites da Prefeitura de Jaguaribara, imagens, vídeos, documentários, reportagens e informações sobre os atrativos turísticos e culturais, com histórias e curiosidades do Município e açude Casatanhão.
Cancelamentos de todos os eventos e festividades à serem realizados no Município no primeiro semestres de 2020, bem como campeonatos, circuitos, expedições, feiras, seminários e festas dançantes.	Orientações via links de plataformas virtuais com informações sobre saúde e bem estar, qualidade de vida, além de reforço nas medidas de contenção ao COVID 19.
Fechados todos os equipamentos turísticos e Culturais do Município	Disponíveis na páginas de mídias sociais e sites da



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, segunda-feira, 20 de abril de 2020

Edição N.º 0401

como: Centro de Atendimento ao
Turista - CAT, Centro de Artesanato
Show Room, Casa da Memória,
acesso mais restrito ao Museo do
DNOCS e açude Castanhão.

Prefeitura de Jaguaribara, imagens, vídeos, documentários, reportagens e informações sobre os atrativos turísticos e culturais, com histórias e curiosidades do Município e açude Casatanhão.

AQUICULTURA E PESCA

MEDIDAS	SERVIÇOS
Cancelamento de todas os atendimentos presenciais na Secretaria.	Realização dos trabalhos de cadastros e preenchimentos do anuários de Aquicultura e Pesca através de atendimento telefônico e suporte ao acesso via site.
Suspensão de visitas às produções de tilápia, camarão entre outras espécies produzidas no Município.	Disponibilidade de informações técnicas através de infomes repassados via telefone, whatsapp, site da Prefeitura, rádio e página social da Secretaria.
Contato direto com órgãos responsáveis pela a continuidade do funcionamento das atividades produtivas e coordenação do açude Castanhão – DNOCS - COGERH – EMATERCE – Secretaria Municipal de Agricultura.	Captação de informações importantes e repasse aos produtores, bem como volume de chuvas, aporte do açude Castanhão e vazão, atualização de documentos, entre outros, as informações são disponibilizadas aos Piscicultores e Pescadores por telefone, whatsapp, rádio e página social da Secretaria.

OBS: São realizadas reuniões virtuais com a equipe de trabalho da Secretaria diariamente, para alinhamento das ações e melhoria do novo método de trabalho, o órgão Municipal tem dado condições de trabalho para que os colaboradores possam executar da melhor forma.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Governo Municipal de Jaguaribara, através desta Secretaria, se mantém em total disposição para executar todas as recomendações determinadas pela Promotoria de Justiça de Jaguaretama, diante da situação preocupante em que se encontra a população brasileira, devemos prezar pelas vidas, exercendo os trabalhos com respeito e responsabilidade.

Joacy Alves dos Santos Júnior Prefeito Municipal Lívia Israela Barreto da Silva Secretária Municipal

REFERÊNCIAS

Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde – https://www.saude.gov.br/saude-de- a-z/coronavirus

Agência Nacional de Vigilância Sanitária – http://portal.anvisa.gov.br/coronavirus

Ministério da Economia - https://www.gov.br/economia/pt-

br/assuntos/noticias/2020/marco/confira-as-medidas-tomadas-pelo-ministerio-

da-economia-em-funcao-do-covid-19-coronavirus

Prefeitura Municipal de Jaguaribara -

https://www.jaguaribara.ce.gov.br/decretos.php

Secretaria de Saúde do Estado do Ceará - https://www.saude.ce.gov.br/

Site e páginas de rede social da Prefeitura e Secretaria

https://www.jaguaribara.ce.gov.br

https://www.facebook.com/PrefeituraMunicipalDeJaguaribara

https://www.facebook.com/jaguaribarasedeta

ANEXOS

COMPETÊNCIAS SECRETARIA

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- > Realização de capacitações profissionalizantes;
- Oferta de Oficinas e Palestras para os setores de indústria, comércio, servicoes e agronegócio.
- Participação em Feiras e Eventos dentro e fora do estado, disponibilizando aos participantes acesso à novas informações e novas vendas:
- > Realização de Seminários de médio porte;
- > Realização de Feira de Negócios FENEG;
- Organização de vendedores ambulantes (cadastro, identificação, espaço tendas, capacitação);
- Formalização de Pequenos Negócios, MEI, abertura e baixa de empresas através da sala do Empreendedor/SEBRAE, entre outros servicoes
- Promover acesso às vendas dos produtores rurais da agricultura famílias para programas Municipais e Estaduais - PAA PNAE através do Programa de Agente de Desenvolvimento Local;
- Orientação e consultorias de para participação do comércio local em licitações; — Realização de diagnstico de impactos econômicos dentro do Município.
- Busca constantes de fábricas para instalação no Município via Distrito Industrial.
- Coordenação do Espaço Show Room;
- Emissão de Carteiras de Trabalhos e realização de Consultas e Agendamentos da Previdência Social;
- Acompanhamentos das emissões de RG e Reservista Junta Militar:
- Organização documental das Associações Produtivas de Jaguaribara.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal de N.º 994/2018, de 26 de junho de 2018 e regulamentado pelo Decreto Municipal N.º 320/2018, de 26 de julho de 2018.

Jaguaribara-Ceará, segunda-feira, 20 de abril de 2020

Edição N.º 0401

TURISMO

- > Capacitação para jovens e adultos em Condutores de Turismo;
- ➤ Recepção de turistas através do CAT centro de atendimento ao turista localizado na rodoviária pública; ¬ Organização e vendas de pacotes de turismo;
- Realização de eventos tracionais (carnaval, aniversário do Município, FestPeixe, Campeonatos de Pescas, Expedições, CicloTurismo, e Réveillon);
- Elaboração de projetos de obras para melhoria dos pontos turísticos:
- Cadastros de empresas no Cadastur Mtur:
- Realização de campanhas educativa nas escolas para preservação ambiental (peixes e água);
- Realização de concursos de redação e desenho através da APEECE e MARINHA;
- Participação em feiras e eventos para divulgação do turismo municipal;
- Arrecadação de alimentos para doação através de eventos relacionados a aquicultura e aquarismo;
- Divulgação do artesanato dentro e fora do estado, incentivo n participação em eventos;
- Práticas de turismo rural
- Capacitações e realização de visitas guiadas;
- Realização de 03 expedições por ano no Castanhão;
- Convênio com agências de viagens e Instituições educacionais para vendas de pacotes turísticos, onde os jovens guias ficam cm 100% do recurso.

AQUICULTURA E PESCA

- Realização de cursos e capacitações específicas da área,
- Trabalho conjunto com órgãos competentes para Gestão do açude Castanhão, no que diz respeito à produtividade através do uso correto das águas;
- Análises presuntivas do pescados realizadas no laboratório da Secretara em parceria com a UFERSA;
- Acompanhamento das produções de tilápia e camarão através do programa PSF - Saúde nas Fazendas;
- Coordenação das ações da Unidade de Beneficiamento de Pescados da APLAGES;
- Monitoramento sanitário da produção de tilápias do açude; Medições dos parâmetros da água nas produções de tilápia;
- Incentivo às práticas de produção de peixes com reúso de água;
- Realização de Seminários com Palestras de profissionais de porte nacional e internacional;
- Parceria na pesquisa da pele de tilápia no tratamento de queimados, com a coleta e envio de peles p NPDM / UFC;
- Realização de Campeonato de Pesca Esportiva;
- Realização de campeonato de Caiaque;
- Realização de trabalho sócio educacional com Pescadores da Colônia Z63;
- Realização em parceria com a Marinha do Brasil de capacitações para retirada de habilitação para condutores de embarcações;

- Acompanhamento dos trabalhos de inspeção naval pela Capitania dos Portos em embarcações que trafegam no açude Castanhão:
- Cadastros produtivo dos Piscicultores RPG:
- Inicio dos trabalhos para construção de casas do Programa Habitacional dos Pescadores.

INFORMES AOS COMERCIANTES - 23 DE MARÇO DE 2020

A Prefeitura Municipal de Jaguaribara através das Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Econômico informa aos Comerciantes que tem permissão para manterem seus empreendimentos abertos, as seguintes medidas:

- Evitar aglomerações dentro dos estabelecimentos e nas calcadas;
- Estabelecer a entrada de clientes, recomendação de à cada 03 (três) por vez;
- Em caso de filas, manter a distância de 02 metros;
- Dar prioridades as televendas;
- Os entregadores devem evitar o contato com os clientes e não entrar em suas residências;
- A cada entregar, deverá ser feita uma higienização nas mãos, volantes, caixas, guidões das motocicletas e bicicletas;
- Devem ser higienizados os balcões, caixas registradoras, calculadoras, controles, cestas, carrinhos, portas e puxadores;
- Caso o funcionário apresentar algum quadro de gripe o mesmo deverá ser afastado do trabalho imediatamente;
- É recomendado que os funcionários usem máscaras.
- A Polícia militar e Vigilância Sanitária, irão fazer a fiscalização, ficando sujeito ao fechamento do estabelecimento ao não cumprimento das orientações de segurança.
- É de responsabilidade do proprietário do estabelecimento, toda forma de aglomeração.

Página | 11